



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	141895/2011
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO
PROCURADORES	MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR (OAB/MT 9839) MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO (OAB/MT 15436) JOAO VITOR SCEDRYZK BRAGA (OAB/MT 15429)
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

Decisão

Sobrevêm os autos com despacho da Presidência saneando o feito com vistas a que esta Relatoria *“análise as peças processuais (fls. 5922/5924 e fls. 5927/5929-TCEMT) a fim de que se evite alegações de possíveis nulidades processuais”*.

É o relatório.

Decido.

Prefacialmente, esclareço que após o julgamento das vertentes Contas Anuais (fls. 3521/3718-TCEMT), sobreveio a oposição de 03 (três) Embargos de Declaração (fls. 5671/5763-TCEMT) que tiveram negado seus respectivos conhecimento e processamento, conforme decisões de fls. 5772/5788-TCEMT, da lavra do Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro, razão pela qual a competência desta Relatoria, na forma do que dispõe o artigo 63 do RICTMT¹, encontra-se

¹ Art. 63. Concluído o voto de mérito ou a apresentação da proposta de voto pelo relator, cessará sua competência para oficiar nos autos, ressalvados os casos de interposição do recurso de agravo e de embargos de declaração. (Nova redação do artigo 63 dada pela Resolução Normativa nº 03/2014).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

processualmente encerrada.

Esclareço, ainda, que à época da oposição dos referidos Embargos Declaratórios já havia nos autos Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah (fls. 5922/5924-TCEMT), sem o respectivo juízo de admissibilidade da então competência da Presidência da época e, em consequência, sem o correspondente sorteio de novo Relator para o julgamento do mesmo.

Ocorre que, por força do que dispõe o artigo 277 do RITCMT, “a *petição de recurso ordinário será juntada ao processo respectivo e encaminhada para o sorteio eletrônico de um Conselheiro relator, não podendo recair o sorteio sobre o relator e o revisor da decisão recorrida, e sobre o Conselheiro que tiver sido substituído por Auditor Substituto de Conselheiro que atuou como relator ou revisor no processo*”, razão pela qual é legalmente vedado a este Relator proceder ao exame da admissibilidade e eventual processamento e julgamento do referido Recurso Ordinário.

No que pertine às petições de fls. 5921/5924 e fls. 5926/5929-TCEMT, verifico tratarem-se de Pedidos de Declaração de Nulidade dos Editais de Notificação de Pagamento de Multas, consubstanciados nos Ofícios nº. 331/2014/NCCS (fls. 5895-TCEMT), nº. 333/2014/NCCS (fls. 5897-TCEMT), e nº. 334/2014/NCCS (fls. 5898-TCEMT), formulados pelos Srs. Vander Fernandes, Pedro Henry e Daoud Mohd.

Conforme já explanado, por força do artigo 63 do RITCMT, é vedado a este Relator exercer sua competência sobre os autos após sua emissão de juízo acerca das Contas Anuais e dos Embargos Declaratórios.

Ademais, consoante dispõe o artigo 292 do RICTMT “o controle dos
<H:\2011\Jurisdicionados\Secretaria Estado de Saude - 2011\Contas Anuais de Gestão\141895-2011 - Secretaria de Saude MT - Contas Anuais de Gestao - Saneamento do feito Presidencia - Recurso Ordinário - Peticoes.odt>



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

prazos de parcelamento de valores e de recolhimentos será realizado pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, unidade vinculada à Presidência do Tribunal de Contas”, sendo, portanto, da competência da Presidência deste E. Tribunal apreciar a alegada nulidade dos impugnados Ofícios de Notificação de Pagamento de Multas.

Ante exposto, determino a remessa dos autos à Presidência deste E. Tribunal para que a mesma, no gozo de suas competências legais, analise dos Pedidos de fls 5921/5924 e fls. 5926/5929-TCEMT, bem como, após, determine que a unidade competente realize o sorteio do Relator do Recurso Ordinário de fls. 5922/5924-TCEMT.

Cuiabá, 24 de julho de 2014.

LUIZ CARLOS PEREIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº122/2013/TCEMT)



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

<H:\2011\Jurisdicionados\Secretaria Estado de Saude - 2011\Contas Anuais de Gestão\141895-2011 - Secretaria de Saude MT - Contas Anuais de Gestao - Saneamento do feito Presidencia - Recurso Ordinário - Peticoes.odt>